



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA.

Contrato nº 10.936/2023, referente a Ata de Registro de Preços nº 245/2.023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/MF nº 02.643.405/0001-73, estabelecida na Rua Ulisses Jamil Cury, nº 850, Distrito /industrial Ulysses, CEP: 15.092-601, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. **WESLEY DOMINGUES ORTOLANI**, RG: 27.435.642-SSP/SP, CPF: 212.796.288-55, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE COM SERVIÇO MÉDICO DE TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA, VISITA MÉDICA, LOCAÇÃO DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO, LOCAÇÃO DE CAMA HOSPITALAR SIMPLES, LOCAÇÃO DE INALADOR, VISITA MÉDICA PEDIATRA, VISITA MÉDICA NEUROPEDIATRA, CUIDADOR SEXO MASCULINO E/OU FEMININO 06 (SEIS) HORAS, CUIDADOR SEXO MASCULINO E/OU FEMININO 12 (DOZE) HORAS, CUIDADOR SEXO MASCULINO E/OU FEMININO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações do Anexo I e II, do Pregão Eletrônico nº 38/2023.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

CONTRATO Nº 10.936 /2.023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA

André Silva Gomes
CPF: 372.596

Juliano Matra
Analista de Licitações
RG: 40.438.017-7
CPF: 318.592.948-99



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$7.709.067,00 (sete milhões, setecentos e nove mil e sessenta e sete reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA.

Cláusula 3ª – DA ENTREGA

3.1 – A Contratada deverá dar início a prestação dos serviços conforme solicitação da Secretaria de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da O.S. (Ordem de Serviços), conforme disposições deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da contratada, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, correta alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

3.3 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.4 – A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

3.5 – A contratada deverá, em cumprimento aos descritivos no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definido como gestores do presente Contrato os Senhores Christi Andrea Pichitelli dos Santos - Enfermeira, Fernando Gonçalves Silva – Enfermeiro e Renata Nascimento de Medeiros Serra – Enfermeira, lotados na Secretaria de Municipal de Educação, ou outros

CONTRATO Nº 10.936 /2.023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA

André Silva Gomes
OAB/SP nº 372.596

Juliano Marra
Analista de Licitações
RG: 40.438.017-7
CPF: 318.592.948-99



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

Cláusula 6ª – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 – A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham vícios e incorreções.

7.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CONTRATO Nº 10.936 /2.023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA

André Silva Gomes
OAB/SP 372.596

Juliano Moura
Analista de Licitações
RG: 40.438.017-7
CPF: 318.592.948-98



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

7.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª deste Contrato.

7.10 - “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS

8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.32.00 – Ficha 436 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.32.00 – Ficha 437 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Estaduais;

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.32.00 – Ficha 438 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.32.00 – Ficha 439 – Secretaria Municipal de Saúde – Emendas Parlamentares;

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.39.00 – Ficha 441 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

Nº 02.10.01- 10.301.0038.2.126/3.3.90.39.00 – Ficha 442 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Estaduais;

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.39.00 – Ficha 443 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;

Nº 02.10.01- 10.302.0039.2.129/3.3.90.32.00 – Ficha 478 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

CONTRATO Nº 10.936 /2.023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA

Andre Silva Gomes
OAB/SP 372.596

Juliano Matra
Analista de Licitações
RG: 10.438.017-7
CPF: 818.592.948-99



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.32.00 – Ficha 479 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.32.00 – Ficha 480 - Secretaria Municipal de Saúde – Emendas Parlamentares;

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 – lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CONTRATO Nº 10.936 /2.023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA


André Silva Gomes
OAB/SP: 372.596


Juliano Marra
Analista de Licitações
RG: 46.438.017-7
CPF: 318.592.948-00



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – **DIVERSOS**

11.1 – Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 - Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

11.1.2.2 - A data para cálculo da garantia deve ter como base a data constante na nota fiscal de entrega à Prefeitura Municipal de Birigui, mediante recebimento definitivo do material.

11.2 – A contratada deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada no corpo da respectiva Nota Fiscal.

11.3 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

11.4 – Durante o prazo de validade estabelecido da garantia do objeto, uma vez constatado o defeito ou vício oculto, procederá a contratada, as suas expensas, a substituição do objeto por um novo, por prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação apresentada à contratada, sem qual ônus para a contratante.

11.5– Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

11.6 – Quando os prazos e as condições das garantias do objeto não estiverem definidos nas descrições do objeto, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

CONTRATO Nº 10.936 /2.023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA

André Silva Gomes
OAB/SP: 372.596

Juliano Marra
Analista de Licitações
RG: 46.438.017-7
CPF: 318.592.948-09



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

11.7 – A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

11.8 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.9 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10 – A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.11 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 38/2023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

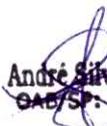
Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A contratada deverá proceder à execução do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexo I e II – Termo de referência.

CONTRATO nº 10.936 /2.023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA


André Silva Gomes
OAB/SP: 372.596


Juliano Marra
Analista de Licitação
RG: 40.438.017-7
CPF: 318.592.948-99



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

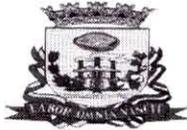
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

- 14.2 – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 14.3 – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 14.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), QUE IMPLICA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias da notificação, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.
- 14.5 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 14.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.
- 14.7 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.8 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.
- 14.9 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.10 – Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 14.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.12 – **Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.**
- 14.13- **A contratada vencedora deverá possuir sede própria ou filial em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP em razão dos princípios da economicidade, a fim de evitar deslocamentos longos desnecessários.19.8.2. Caso e contratada não possua estabelecimento dentro do períme-**

CONTRATO Nº 10.936 /2.023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA

André Silva Gomes
OAB/SP 372.596

Juliano Marra
Analista de Licitações
RG: 40.438.017-7
CPF: 378.592.948-90



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

- tro urbano desta municipalidade, deverá providenciar suas instalações no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame, emitindo declaração neste sentido e apresentar dentro do envelope Proposta Comercial.
- 14.14 - Durante o período de 30 (trinta) dias para a instalação, será permitido a subcontratação de empresa, comprovado aptidão da mesma para prestar os serviços nos mesmos termos que a contratada em razão da necessidade do objeto.
- 14.15 - A Contratada deverá oferecer pessoal técnico especializado e quantidade suficiente para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.
- 14.16 - A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;
- 14.17 - Todas as despesas com a execução dos serviços serão por conta da contratada.
- 14.18 - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- 14.19 - Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e em dia com o Conselho Regional de classe e possuir curso ou especialização específica para a prestação dos serviços, devendo estar paramentados com EPI'S necessários para o atendimento.
- 14.20 - Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.
- 14.21 - Cumprir o cronograma para a realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a contratada.
- 14.22 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.
- 14.23 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 14.24 - Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 14.25 - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação, regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste.
- 14.26 - Responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 14.27 - Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.
- 14.28 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

- 14.29 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 14.30 - Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 14.31 - A Contratada deverá encaminhar mensalmente para a Diretoria de Atenção Básica e Especialidade da Secretaria de Saúde o relatório dos procedimentos realizados, discriminando as atividades desenvolvidas diariamente / semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado devidamente assinado inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro pelos responsáveis dos serviços prestados e a cada três meses relatório com evolução clínica do paciente.
- 14.32 - Todos os serviços executados deverão vir com a assinatura do responsável pelo paciente.
- 14.33 - Deverá encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde o relatório de atendimento dos serviços executados no início de cada mês para que seja fechado e conferido o faturamento do mês anterior, caso o paciente for se ausentar dos atendimentos por algum motivo, será necessário a apresentação de um termo justificando o período da sua ausência, assinado pelo responsável para evitar sanções ao município.
- 14.34 - Relatórios sobre os serviços prestados aos pacientes deverão ser disponibilizado somente para a contratante, ou seja, para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.35 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Saúde e para a realização do mesmo, ficará assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do Plano de Trabalho e também das normas técnicas de execução dos serviços.
- 14.36 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 14.37 - Relatórios sobre os serviços prestados aos pacientes deverão ser disponibilizados somente para a contratante, ou seja, para a Secretaria municipal de Saúde.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas no Edital.
- 15.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.
- 15.3 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.
- 15.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

CONTRATO nº 10.936 /2.023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA

André Silva Gomes
OAB/SP: 372.596

Juliano Maíra
Analista de Licitações
RG: 40.438.017-7
CPF: 318.592.948-98



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

15.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

15.6 – Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

Cláusula 16ª – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 – Prefeitura de Birigui, aos quatro de julho de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

Wesley D. Ortolani
Diretor Financeiro
GRUPO CENE

WESLEY DOMINGUES ORTOLANI
PROCURADOR
HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =

1- Flomartarias
RG:

2- Willian
RG: 40311805-0

CONTRATO Nº 10.936 /2.023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA

André Silva Gomes
OAB/SP: 872.596

Juliano Mattia
Analista de Licitação
RG: 40.438.017-7
CPF: 078.592.948-0